



Fundação Vanzolini

Tecnologia de gestão para mudar o Brasil

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PARA:
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH**

NORMA(S):

ONA NO1



Prezado (a) Cliente,

Agradecemos pelo contato e pela confiança. Temos uma grande satisfação em atendê-lo em sua solicitação de proposta. Atuando desde 1990, a Fundação Vanzolini foi a primeira certificadora acreditada pelo CGCRE-INMETRO, sendo reconhecida como uma das principais certificadoras das Américas.

Desenvolvemos, aplicamos e disseminamos novos conhecimentos de engenharia no cotidiano das pessoas, contribuindo na resolução de problemas econômicos, ambientais, técnicos e sociais, no Brasil e no exterior.

Temos um compromisso com a qualidade e satisfação do cliente, e por isso, somos membros plenos da IQNet – Rede internacional de entidades certificadoras, que engloba mais de 38 organismos que estão presentes em mais de 150 países, garantindo aceitação internacional dos certificados emitidos por seus membros.

Atualmente são mais de 3000 clientes em todo o mundo, e, para isso, contamos com um time de 400 auditores e especialistas, atuando nas mais diferentes normas e setores de atividade econômica.

Por fim, gostaríamos de agradecer pela oportunidade de apresentarmos a nossa oferta. Esperamos que este seja o primeiro passo de uma jornada bem-sucedida.

Atenciosamente,

Bruno Casagrande
Gerente de Marketing e Vendas

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Rua Camburiú, 255 - Alto da Lapa - 05058-020 - São Paulo/SP.

A: PREÂMBULO**1. PARTES****CONTRATANTE:****INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**

AV. V 5, S/N - QUADRAAREA LOTE 001E SALA 01 - CIDADE VERA CRUZ

74936-600 - APARECIDA DE GOIANIA - GO

Contato: DOUGLAS QUINTINO

Fone: - E-mail: douglas.quintino@ibgh.org.br

CNPJ: 18972378000970 - Inscrição Estadual:

CNES: 9680977

CONTRATADA:

Fundação Carlos Alberto Vanzolini, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena - 05452-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente **Fundação Vanzolini**, neste ato, representada pela Diretoria de Certificação.

AZ**2. MANUAL DE REFERÊNCIA, ESCOPO, DIMENSIONAMENTO, UNIDADES E COLABORADORES****MANUAL DE REFERÊNCIA:** ONA-Manual Brasileiro de Acreditação Vol.1**ESCOPO SOLICITADO (*):** NA de Serviços Hospitalares.**AVALIAÇÕES PROPOSTAS:**

HD	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
7,500	19.875,00	PRÉ AVALIAÇÃO DE ACREDITAÇÃO - ONA

(*) O escopo será confirmado pela equipe avaliadora durante as avaliações, podendo haver alterações. O escopo válido será aquele impresso no certificado.

UNIDADES E COLABORADORES: HOSPITAL APARECIDA DE GOIÂNIA (937) - CNPJ: 18.972.378/0009-70
(Funcionários e Contratados)**TOTAL DE UNIDADES:** 1**TOTAL DE PESSOAS:** 937**NÚMERO DE LEITOS:** 322**3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****3.a. DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL (OPCIONAL):** R\$ **19.875,00****3.b. PROCESSO DE ACREDITAÇÃO E MANUTENÇÃO POR 12 MESES:** R\$ **0,00**

O valor acima compreende as seguintes fases do processo de acreditação:

- abertura formal do processo de acreditação;
- análise de documentos da organização (se aplicável);
- planejamento das avaliações e preparação das programações;
- realização de todas as avaliações relacionadas no item 2, acima;
- análise dos relatórios das avaliações, pela Comissão de Acreditação;
- análise dos eventuais Planos de Ação Corretiva pela equipe de Avaliadores da Fundação Vanzolini;
- emissão do certificado em português.

IMPORTANTE: TODAS AS VISITAS DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO E MANUTENÇÃO TERÁ A PRESENÇA DE UM AVALIADOR MÉDICO, EM PERÍODO INTEGRAL, COMPODO A EQUIPE AVALIADORA.

Os valores acima não incluem despesas de deslocamento, alimentação e estadia da equipe de avaliadores. Estas condições devem ser providenciadas e garantidas pela CONTRATANTE. Também não estão incluídos nos valores apresentados neste preâmbulo as taxas compulsórias devidas à ONA em cada evento, que deverão ser pagas diretamente pela CONTRATANTE à ONA, conforme diretrizes fixadas pela própria ONA.

Neste preâmbulo somente estão sendo consideradas as áreas localizadas no próprio serviço. Outras áreas externas ou serviços terceirizados que impactem na segurança do paciente/prestação de serviço não estão cobertas por este dimensionamento. A verificação externa junto a outros serviços descentralizados que forem considerados importantes deverá ser objeto de proposta a parte, caso não tenham sido aqui especificados ou não possam ser verificados dentro do programa de avaliação aqui considerado.

Conforme NO13, "O cliente se compromete cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerias, as Normas para o Processo de Avaliação de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação"

Pagamento:

O valor do Diagnóstico Organizacional, caso ocorra, deverá ser pago da seguinte maneira: 100% do valor, até uma semana antes da data de sua realização.

3.c) Avaliações de "Manutenção Extraordinária" ou de "Nova Avaliação (Revisita ou Avaliação Documental)": R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada meio-período, por avaliador. Os valores das avaliações de Manutenção Extraordinárias e/ou Nova Avaliação deverão ser pagos integralmente, uma semana antes de cada avaliação em questão.

Avaliações de manutenção agendadas fora do prazo normativo por decorrência de falha da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na NO 8, serão acrescidas de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto no contrato.

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores descritos nos itens 3.a), 3.b) e 3.c).

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 30 (trinta) dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa referente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por avaliador, para cada dia de avaliação não cumprida que estiver estipulada no item 3.b deste preâmbulo.

3.d) Despesas de Deslocamentos:

Todas as despesas com os avaliadores estão inclusos no valor desta proposta comercial.

As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO e ANEXO I. Consideram-se as cláusulas do presente preâmbulo inseridas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, sendo que a assinatura do presente preâmbulo corresponde ao conhecimento e concordância com todas as cláusulas dispostas naquele instrumento e em seus anexos.

A **CONTRATANTE** atesta que todas as informações fornecidas são precisas. Fica reservado à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento, caso seu aceite pela **CONTRATANTE** tenha sido realizado fora do prazo.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas e encerrando-se as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data de elaboração: 12/07/2021**Validade:** 60 (sessenta) dias**Data do aceite:** ____/____/____

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Diretoria de Certificação

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR - IBGH**
Nome:
RG:

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Angelita Zanni
RG: 25.141.076-6

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR - IBGH**
Nome:
RG:

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA CONTRATANTE

INCLUIR PRÉ-AVALIAÇÃO? SIM () NÃO () - DATA SUGERIDA PARA A PRÉ-AVALIAÇÃO: __/__/__

DATA SUGERIDA PARA A AVALIAÇÃO INICIAL OU DE RECERTIFICAÇÃO: __/__/__

COBRANÇA: ENDEREÇO: _____

CONTATO: _____

CORRESPONDÊNCIA: ENDEREÇO: _____

CONTATO: _____

OBS: AS DATAS SUGERIDAS ACIMA ESTÃO SUJEITAS A CONFIRMAÇÃO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DA EQUIPE AVALIADORA.

B: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**MANUAL DE REFERÊNCIA: ONA-Manual Brasileiro de Acreditação Vol.1****Termos que serão livremente empregados no presente contrato:**

- 1) **Preâmbulo:** Refere-se à folha de rosto do presente contrato na qual são apontadas todas as variantes do mesmo, tais como qualificação das partes, referências normativas, preços etc.
- 2) **Avaliação:** Exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com efetividade e se são adequadas à consecução dos objetivos.
- 3) **Acreditação:** Ato de outorgar um certificado reconhecido pela **ONA – Organização Nacional de Acreditação**.
- 4) **Recertificação:** Ato de outorgar um certificado reconhecido pela **ONA – Organização Nacional de Acreditação** a uma Organização já acreditada.
- 5) **Certificado:** Documento que indica que a Organização de Saúde candidata está em conformidade com os manuais de referência e qualquer documentação suplementar exigida pelo Sistema Brasileiro de Acreditação.
- 6) **Contratante:** Instituição que formalmente aceita os termos do Preâmbulo e as Condições Gerais do Contrato em nome da Organização Candidata.
- 7) **Organização Candidata:** Instituição objeto da avaliação de acreditação, formalmente vinculada às diretrizes e políticas da Contratante.
- 8) **Organização Acreditada:** Organização Candidata que teve sua recomendação de acreditação aprovada pelo **Comitê de Certificação da FUNDAÇÃO VANZOLINI**.
- 9) **Conselho de Certificação:** conselho estatutário da FUNDAÇÃO VANZOLINI, que tem a finalidade de garantir a imparcialidade e independência de suas atividades de certificação, sendo independente em relação à estrutura organizacional da FUNDAÇÃO VANZOLINI e tendo, entre outras, as seguintes atribuições: i) aprovar o Manual da Qualidade da FUNDAÇÃO VANZOLINI, que regula suas atividades de certificação; ii) apreciar os relatórios finais de atividades e financeiros da certificação; iii) julgar apelações de clientes contra decisões do executivo sênior da FUNDAÇÃO VANZOLINI ou da Comissão Técnica.
- 10) **Comitê de Certificação:** comissão formada por membros técnicos que realiza a análise dos Relatórios de Auditoria ou Avaliação. A Comissão é constituída por representantes da FUNDAÇÃO VANZOLINI e conforme o programa específico de certificação, por representantes do governo, de clientes, consumidores e especialistas entre outros.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de acreditação, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI** na qualidade de **CONTRATADA**, doravante denominada somente **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, e de outro a **CONTRATANTE**, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado o que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

I – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo a prestação por parte da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, dos serviços de Análise de Documentos, Avaliação de Acreditação Inicial, Avaliações Periódicas e Extraordinárias de Manutenção da Acreditação e Uso da Marca (conforme descrito no Anexo 1), mediante a solicitação da **CONTRATANTE**, visando acreditar e conceder o Certificado de Acreditação, atestando a conformidade da **Organização Candidata** com o manual de referência descrito no item 2 do preâmbulo deste instrumento, tendo como premissa a autenticidade, precisão e adequação das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

II – DAS FASES DO CONTRATO

2. A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:

2.1. Análise de Documentos

2.1.1. Constituir-se-á de uma análise prévia da Informação para Elaboração de Proposta ONA F.0013 e da documentação da **Organização Candidata**, a ser realizada pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI** em suas próprias dependências, para a identificação de possíveis falhas que impedirão a futura acreditação, avaliando a implementação dos requisitos do Manual de Referência descrito no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Este Questionário Preliminar deverá ser enviado pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI** à **Organização Candidata** para que seja preenchido e devolvido à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, juntamente com a documentação complementar necessária ao processo de acreditação. Esta etapa será considerada facultativa, a critério da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

2.2. Diagnóstico Organizacional

2.2.1. Constituir-se-á de uma análise prévia do Sistema de Gestão Médico-Assistencial para a identificação de possíveis falhas que impedirão a futura acreditação, visando eliminar barreiras através do conhecimento pelos avaliados da metodologia da avaliação e da equipe avaliadora, avaliando a conformidade e adequação do Sistema de Gestão aos requisitos do Manual de Referência descrito no item 2 do preâmbulo deste instrumento, mediante visita às instalações da **Organização Candidata**.

2.2.2. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** ressalta que a realização do Diagnóstico Organizacional é opcional.

2.3. Avaliação para a Acreditação Inicial

2.3.1. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** realizará uma avaliação completa na **Organização Candidata**, analisando a adequação e conformidade da mesma ao manual de referência descrito no item 2 do preâmbulo deste instrumento, objetivando a concessão do certificado. Este serviço será realizado nas instalações da **Organização Candidata**, visando uma análise crítica dessa Organização.

2.3.2. Os avaliadores coletarão evidências da conformidade da Organização ao Manual de Referência e, ao final da avaliação, elaborarão um relatório indicando eventuais não conformidades e oportunidades de melhoria. Nesta fase será recomendada ou não a acreditação da **Organização Candidata** ao Comitê de Certificação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

2.3.3. Na hipótese de aprovação da **Organização Candidata** pelo Comitê de Certificação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, a **ONA** concederá o Certificado de Acreditação por meio da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** (que guarda relação direta com o presente instrumento) à **Organização Candidata**, a qual se comprometerá a fornecer seus serviços observando os elementos estabelecidos no Manual de Referência, conforme dispõe o item 2 do preâmbulo deste instrumento.

2.4. Avaliações Periódicas de Manutenção da Acreditação

2.4.1. Para verificar se a **Organização Acreditada** mantém as condições que deram origem ao Certificado de Acreditação, a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** realizará, nas instalações da **Organização Acreditada**, baseada nos prazos normativos vigentes, avaliações periódicas de manutenção "in loco", ou seja, avaliações para assegurar que a Organização continua aderente ao Manual de Referência descrito no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

2.4.2. Fica estabelecida desde já, com validade durante o período de vigência deste contrato, a autorização da **CONTRATANTE** para:

- a) Verificação, por parte da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, mediante a realização de avaliação extraordinária, de eventual reclamação de cliente ou ocorrência de evento-sentinelas, conforme normas de referência. Os custos dessas avaliações serão pagos conforme descrito no item 3.c) do preâmbulo deste instrumento.
- b) Alteração dos dimensionamentos inicialmente propostos para a avaliação de acreditação inicial e para as avaliações de manutenção, em função das análises técnica e documental da equipe avaliadora durante os eventos programados. Os custos decorrentes destas alterações serão determinados com base nos mesmos valores (R\$ / homem x dia) dos dimensionamentos originais. Neste caso, será feito um adendo ao contrato e a diferença entre os valores será distribuída pelas parcelas vincendas.

2.5. Regras Gerais para as Avaliações

2.5.1. As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

2.5.2. Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 30 (trinta) dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa, conforme fixado no item 3.c do preâmbulo anexo a este contrato.

2.5.3. À **FUNDAÇÃO VANZOLINI** será facultado, caso encontre não conformidades sistêmicas durante os eventos, fixar prazos para a implementação das ações corretivas. Neste contexto, é obrigatória a realização de Nova Avaliação ou Manutenção Extraordinária, que visam avaliar, nas instalações da **Organização Candidata/Acreditada**, o nível de adesão de conformidade ou a continuidade da conformidade da Organização ao Manual de Referência, respectivamente. Os valores referentes às avaliações de Manutenção Extraordinária ou Nova Avaliação serão pagos conforme descrito no item 3.c do preâmbulo deste instrumento. O dimensionamento da Nova Avaliação ou Manutenção Extraordinária será definido pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI** e será proporcional às necessidades de investigação das pendências existentes.

III – DA ACREDITAÇÃO INICIAL OU RECERTIFICAÇÃO

3. A certificação do Sistema de Gestão em Saúde da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada, pela equipe avaliadora, após a realização da Visita de Avaliação para Acreditação Inicial e verificada a conformidade do referido Sistema de Gestão com a(s) Norma(s) de Referência, citada(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.1. A recomendação de certificação do Sistema de Gestão em Saúde da **Organização Candidata** será apreciada pelo Comitê de Certificação, em conformidade com as regras deontológicas da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** e da(s) Norma(s) de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.

3.2. Na hipótese de aprovação do Sistema de Gestão em Saúde da **Organização Candidata**, será concedido o Certificado de Acreditação à **CONTRATANTE**.

3.3. Caso a **CONTRATANTE** discorde do parecer do Comitê de Certificação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, poderá manifestar-se formalmente em um prazo de até 5 dias à **Organização Nacional de Acreditação** e apresentar a interposição de recurso em até 30 dias corridos, solicitando revisão do parecer e defesa para o recurso solicitado. A deliberação do Conselho de Administração da **Organização Nacional de Acreditação** é definitiva.

3.4. O uso do Certificado de Conformidade conferido pela **Organização Nacional de Acreditação/FUNDAÇÃO VANZOLINI** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos e Norma Orientadora aplicável.

3.4.1. Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Acreditação correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o certificado.

3.5. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual

não obtenção, por parte da **Organização Candidata**, do Certificado de Acreditação, em decorrência de não conformidades do seu Sistema de Gestão em Saúde com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, contratados neste instrumento.

3.6. O Certificado de Acreditação, eventualmente obtido pela **CONTRATANTE**, terá validade e eficácia pelo período definido a partir da data de homologação da acreditação pela **Organização Nacional de Acreditação**, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

3.6.1. à manutenção do Sistema de Gestão em Saúde e de seus elementos, em conformidade com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato;

3.6.2. à submissão à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, pela **CONTRATANTE**, das alterações eventualmente introduzidas no seu Sistema de Gestão em Saúde, relacionadas com os serviços contemplados no Certificado de Acreditação;

3.6.3. à implementação, pela **Organização Acreditada**, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades sistêmicas detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

3.6.4. à realização das Avaliações de Manutenção, no prazo estabelecido pela **Organização Nacional de Acreditação**.

IV – DA SUSPENSÃO, REDUÇÃO E CANCELAMENTO

4. A certificação, se concedida, poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada conforme 4.1 e 4.2 respectivamente.

4.1. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** suspenderá a certificação quando:

4.1.1. O Sistema de Gestão em Saúde certificado da **CONTRATANTE** falhou, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia do sistema de gestão;

4.1.2. A **CONTRATANTE** não permitir que as avaliações sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;

4.1.3. A **CONTRATANTE** solicitar voluntariamente uma suspensão;

4.1.4. A **CONTRATANTE** estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento ou nos seus anexos

4.2. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** cancelará a certificação, conforme o caso, quando:

4.2.1. As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados, ou

4.2.2. As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** nos prazos definidos, ou

4.2.3. A avaliação no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado.

4.4. Quando solicitado por qualquer parte, a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** declarará a situação da certificação do Sistema de Gestão em Saúde da **CONTRATANTE**, conforme esteja suspenso, cancelado ou reduzido.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1. Facilitar o acesso dos avaliadores devidamente credenciados à documentação técnica e instalações relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira;

5.2. Manter o uso do Certificado, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços constantes do mesmo, obedecendo integralmente o documento **REGRAS PARA USO DA MARCA DE ACREDITAÇÃO DA FUNDAÇÃO VANZOLINI**, cujo teor a **CONTRATANTE** declara ter conhecimento.

5.2.1. O uso da marca pela **Organização Acreditada** somente poderá ser feito após a homologação da Acreditadora **ONA** e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I deste instrumento e a Norma Orientadora vigente.

5.2.2. Ceder direito à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, a divulgar mediante consulta, sua condição de acreditado, escopo de certificação, nível de acreditação e prazo de validade do certificado.

5.3. Manter-se, ao longo do prazo de validade do certificado de acreditação, atualizada quanto aos requisitos normativos pertinentes estabelecidos no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

5.4. Analisar e comunicar a detecção de qualquer evento-sentinel a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** em prazo coerente com o grau da ocorrência, seguindo todos os requisitos estabelecidos conforme norma de referência.

5.5. Apresentar e implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades sistêmicas detectadas nas avaliações, previstas na Cláusula Segunda e no item 3.6.3.

5.6. Manter na **Organização Acreditada** a documentação legal exigida durante o processo de acreditação à disposição da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

5.7. Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** no processo de certificação.

5.8. Manter-se em dia com os pagamentos devidos à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

5.9. Aceitar avaliações–testemunhas de organismos credenciadores, organismos que fornecem reconhecimento ou da própria **FUNDAÇÃO VANZOLINI**. Estas avaliações–testemunhas visam verificar o desempenho das equipes avaliadoras da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

5.10. Fornecer à Equipe Avaliadora da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** os Equipamentos de Segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

5.11. Comunicar a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** em até 30 dias caso ocorra a alteração do CNPJ ou razão social, em conjunto ou não com a mudança da alta liderança.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VANZOLINI

6. Além de outras obrigações definidas neste instrumento a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** se obriga a:

6.1. Ser única e exclusivamente responsável pelos serviços que presta, através de seus prepostos, representantes e funcionários.

6.2. Não divulgar as condições verificadas e que deram origem à concessão ora instrumentalizada.

6.3. Não divulgar dados organizacionais confidenciais da **CONTRATANTE**, aos quais tiver conhecimento por meio das avaliações, observando o disposto no presente contrato, exceto se o contrário for determinado por lei ou por autoridade competente, ou decorrer de interesse legítimo da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**. As informações sobre a **CONTRATANTE** provenientes de outras fontes que não a própria **CONTRATANTE**, serão tratadas como confidenciais, em coerência com as políticas da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

6.4. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **Organização Candidata/Acreditada** e/ou exigências da **ONA**.

6.5. Responsabilizar–se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus empregados, durante e após a vigência do presente contrato.

6.6. Não existindo qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** e a **CONTRATANTE**, serão de exclusiva responsabilidade da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, todos os acidentes e danos pessoais que venham a ser vítimas seus representantes, enquanto estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, estando a mesma isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade penal, civil, trabalhista ou previdenciária, referente a esses representantes.

6.7. Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.7.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **FUNDAÇÃO VANZOLINI** poderá usar de avaliadores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe avaliadora, que atuarão em nome da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** o preço constante do item 3.b do preâmbulo do presente instrumento.

7.2. O atraso ou inadimplência, mesmo que parcial quanto ao pagamento, implicará no cancelamento da prestação de serviços e em consequência da acreditação da Organização avaliada, quando já atestada, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

7.2.1. Não obstante a suspensão supra constante, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro rata” do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo IPCA/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

7.3. Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário a ser remetido pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI** à **CONTRATANTE**.

VIII– DA VALIDADE DO CERTIFICADO

8. O Certificado de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento terá validade e eficácia, pelo período de 24 meses a partir de sua emissão para creditações de nível “Acreditado” e “Acreditado Pleno”, e de 36 meses para acreditação nível “Acreditado com Excelência”, e enquanto a **CONTRATANTE**:

8.1. Manter a **Organização Acreditada** e seus elementos estabelecidos no Manual de Referência descrito no preâmbulo deste instrumento, em condições, no mínimo, idênticas àquelas que deram origem ao Certificado, e que a **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar;

8.2. Submeter à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** as alterações eventualmente introduzidas na **Organização Acreditada**, relacionadas com o escopo contemplado na acreditação;

8.3. Implementar as ações corretivas decorrentes das não conformidades sistêmicas detectadas durante as avaliações periódicas e/ou devidas a eventos–sentinela e informar à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

IX – DO PRAZO

9. O prazo de vigência inicia–se na data de sua assinatura, encerrando–se juntamente com a data de validade do certificado

de acreditação a que se refere a Cláusula Primeira, podendo ser renovado por iguais períodos.

X – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

Todas as despesas com os avaliadores estão inclusos no valor desta proposta comercial.

XI – DA RESCISÃO

11.1. Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1. Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do Contrato, sem culpa da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, ficará obrigada a pagar a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do montante das fases subsequentes a título de perdas e danos, se já realizada a avaliação de acreditação e 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão tenha ocorrido anteriormente à acreditação, valor que deverá ser pago no prazo de 20 dias após a rescisão.

11.1.2. Caso a infratora seja a **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, esta perderá o direito a receber qualquer pagamento das fases não cumpridas, sem prejuízo de perdas e danos a serem apuradas, podendo a **CONTRATANTE**, considerar simultaneamente rescindido o presente.

11.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** no prazo estabelecido na Cláusula 11.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pelo índice de variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo IPCA/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

11.1.3.1. Caracterizada a hipótese prevista no item 11.1.1. desta cláusula, promover-se-á a competente medida judicial, arcando a **CONTRATANTE** com as custas e despesas judiciais, além dos honorários do advogado constituído para tal fim, os quais corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor total do débito.

11.1.3.2. O abandono do processo de certificação pelo prazo de 12 (doze) meses contados da abertura do processo e sem movimentação por parte da **CONTRATANTE** que busque dar continuidade aos objetivos aqui expressos, implicará em rescisão automática do mesmo, e na obrigatoriedade de pagamento das multas apontadas em 11.1.1.

XII – DO REAJUSTE

12. Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo IPCA/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes. Este reajuste somente incidirá sobre eventuais parcelas não quitadas, conforme item 3.b do preâmbulo deste instrumento.

XIII – DAS PENALIDADES

13. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE** e/ou a **Organização Acreditada**, a juízo da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, estarão sujeitas isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, independentemente das cominações civis e penais a que derem causa, e respectiva indenização por perdas e danos:

- Advertência;
- Suspensão do Certificado;
- Cancelamento do Certificado.

13.1. Quando for verificada situação de inadimplemento, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

13.2. Expirado o prazo descrito no item 13.1 supra, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes.

13.3. Em quaisquer casos de cancelamento do Certificado de Acreditação e ainda na hipótese da extinção do presente contrato, quer decorrentes de desistência ou decurso quanto ao presente instrumento, a **Organização Acreditada** se obriga a, imediatamente, suspender o uso da marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96.

13.4. É considerada falta grave aquela cometida por uma empresa detentora do Certificado de Acreditação que tenha:

- a) adulterado qualquer informação que conste de seu Certificado de Acreditação;
- b) realizado serviços sem observar os preceitos de seu Sistema Acreditado, comprovando a insuficiência dos meios e recursos ou das formas de organização e de gestão postos efetivamente em prática, ou, simplesmente, atestando a não observância dos aspectos preconizados no seu Sistema Acreditado; ou
- c) divulgado informações enganosas quanto aos dados do seu Certificado de Acreditação.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Certificado conferido pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI** só poderá ser usado exclusivamente nos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

14.2. Os direitos e obrigações derivados da acreditação, somente se tornarão exigíveis a partir do momento em que a **Organização Candidata** for aprovada e acreditada pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, sendo plenamente sem efeito se a **Organização Candidata** não obtiver a acreditação.

14.3. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI** não tem qualquer responsabilidade caso a **Organização Candidata** não consiga obter sua acreditação, atestando a conformidade do sistema com o Manual de Referência descrito no item 2 do preâmbulo deste instrumento, vez que a acreditação depende da operacionalização da **Organização Candidata** e não dos serviços prestados pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, contratados nesse instrumento.

14.4. Caso ocorram modificações na **Organização Acreditada**, tais como alterações da razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional, mudança significativa nas áreas/seções, mudança do Manual de Referência, mudança de propriedade, ampliação ou redução de áreas/seções ou alteração da quantidade de colaboradores (funcionários ou contratados) da ordem de 20% em relação ao número de colaboradores da **Organização Acreditada**, considerando-se o último evento ocorrido, esta deverá comunicar a mudança à **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, para o redimensionamento dos eventos, com possível alteração de custos.

14.5. Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.6. Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.7. Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe avaliadora poderá solicitar revisão do parecer ao Comitê de Certificação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, mediante comunicação por escrito enviada à **FUNDAÇÃO VANZOLINI** no prazo máximo de 10 dias após da data da visita.

14.8. A **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, através de sua Diretoria Executiva, nomeia o Professor Doutor José Joaquim do Amaral Ferreira, Coordenador do Projeto Certificação, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.9. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

XV – DA DESVINCULAÇÃO ENTRE AS PARTES

15. Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

XVI – DO FORO

16. As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo – SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data de elaboração: 12/07/2021

Validade: 60 (sessenta) dias

Data do aceite: ____/____/____

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Diretoria de Certificação

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO
HOSPITALAR - IBGH**

Nome:

RG:

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Angelita Zanni
RG: 25.141.076-6

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO
HOSPITALAR - IBGH**

Nome:

RG:

C: ANEXO 1 (REGRAS PARA USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO)**MANUAL DE REFERÊNCIA: ONA-Manual Brasileiro de Acreditação Vol.1**

A Organização que possui o Certificado ONA enviado pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI** está autorizada a usar a marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** após garantir que:

1. A marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** pode ser utilizada pela organização detentora do Certificado, desde que:
 - com o nome da organização acreditada;
 - com o número do Certificado;
 - dentro do período de validade do Certificado;
 - fazendo referência ao nível de acreditação da certificação concedida;
 - sem qualquer mudança.
2. A marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** pode ser utilizada para fins comerciais, aparecer em documentos usados na correspondência da empresa, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo do Certificado de Acreditação.
3. As declarações de acreditação devem indicar que os produtos/serviços referidos são procedentes de uma organização que foi acreditada pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.
4. A marca da acreditação não pode ser usada de um modo ambíguo, isto é, não pode ser usada de tal modo a produzir a interpretação que é uma certificação de um setor, de um serviço terceirizado ou de um produto.
5. A marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** não pode ser usada diretamente em eventuais produtos, podendo, no entanto, ser utilizada na sua embalagem (com exceção das embalagens primárias, tais como bolsas de derivados do sangue). O uso da marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** não pode dar a entender que o produto / serviço em si tenha sido acreditado pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.
6. Convém que todas as publicações a respeito da acreditação da organização, bem como a marca de acreditação explicitem claramente o Manual de Referência.
7. Na utilização da marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, o usuário da marca deve observar os princípios da concorrência honesta. O usuário deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito da marca de certificação, que seja inaceitável pela **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.
8. O uso da marca de acreditação da **FUNDAÇÃO VANZOLINI** é restrito às organizações autorizadas e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.
9. O uso da marca ONA deve se ater aos limites referidos na norma orientadora vigenet

Qualquer intencional ou flagrante violação negligente das providências acima resultará na anulação da concessão do Certificado de Acreditação. O direito de uso da marca de acreditação da FUNDAÇÃO VANZOLINI termina na não renovação ou anulação da concessão do Certificado de Acreditação, depois dos períodos transitórios especificados para tais casos.

OBJETIVOS

Capacitar os participantes a:

- Conceituar a Gestão Médico-Assistencial e da Qualidade no ambiente de uma empresa prestadora de serviços ligados à saúde, particularmente nos hospitais.
- Ter uma visão histórica do processo de Acreditação, bem como entender o atual Sistema Brasileiro de Acreditação – SBA da Organização Nacional de Acreditação-ONA.
- Conhecer as diretrizes e princípios orientadores do Manual Brasileiro de Acreditação versão 2018/2022.
- Interpretar os requisitos do Manual Brasileiro de Acreditação versão 2018/2022 e suas inter-relações.
- Ter uma visão geral do processo de Acreditação ONA e posterior manutenção.
- Estruturar um planejamento de adequação da organização.

PROGRAMA

- Qualidade em Serviços de Saúde;
- Conceito de Acreditação e Histórico;
- Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA;
- O Manual Brasileiro de Acreditação versão 2018/2022;
- Interpretação dos Níveis de Avaliação;
- Metodologia do Processo de Acreditação;
- Conceitos Básicos;
- Análise de Cenários;
- Passos para se Chegar à Acreditação;
- Acompanhamento da Organização Acreditada.

COORDENADOR

José Joaquim do Amaral Ferreira

Engenheiro Mecânico, opção produção, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP;
Mestre em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP;
Master Of Science in Industrial Engineering, Stanford University, U.S.A.;
Doutor em Engenharia pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP;
Professor do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP, Graduação e Pós-graduação.
Vice-presidente da Diretoria Executiva e Diretor de certificação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini;
Conselheiro da FIESP, conselho superior da Indústria da Construção – CONSIC;
Vice-presidente do IQNET Association – The International Certification Network
Membro do Board da Sballiance -Sustainable Building Alliance – Paris.

CARGA-HORÁRIA

16 horas

PÚBLICO-ALVO

Profissionais da área de Saúde em geral

Consulte-nos para turmas abertas ou *in company*.

Informações

Fundação Carlos Alberto Vanzolini - Avenida Paulista, 967, 3º andar, CEP 01311-100 - Bela Vista - São Paulo-SP
Consulte-nos para turmas abertas ou *in company*. Telefone: (11) 3913-7136
Site: www.vanzolini.org.br e-mail: cursos@vanzolini.org.br

OBJETIVOS

Capacitar os participantes em avaliações internas segundo a metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação – SBA da Organização Nacional de Acreditação – ONA.

O curso visa, àqueles que o completarem com sucesso:

- Capacitar nos princípios e práticas de planejamento e execução de avaliação de Sistemas de Gestão Médico-Assistencial e da Qualidade, focadas no ambiente de uma empresa prestadora de serviços ligados à saúde;
- Reciclar os princípios da Gestão da Qualidade aplicados à saúde;
- Interpretar o Manual Brasileiro de Acreditação – ONA e suas inter-relações, sob a ótica do avaliador, como referência para as avaliações;
- Saber aplicar o mecanismo de ação corretiva para o aperfeiçoamento e Melhoria Contínua do sistema de Gestão da própria organização.

PROGRAMA

- Cronologia da Qualidade; Princípios da Qualidade aplicados à Saúde; O universo da qualidade em saúde no Brasil; Erro médico; Falhas na assistência em saúde; Um modelo de avaliação de serviços de saúde;
- O Sistema Brasileiro de Acreditação – Conceitos fundamentais e formatação do Manual Brasileiro de Acreditação – versão 2018/2022; Principais mudanças frente ao Manual 2014;
- Interpretação dos Padrões e Requisitos do Manual versão 2018/2022: exemplo-base: Seção Gestão Organizacional, Subseção Liderança Organizacional;
- Princípios e diretrizes básicas de avaliação;
- Preparação para a avaliação; A avaliação; Redação de Não-Conformidades; Encerramento da avaliação; Ação corretiva e acompanhamento;
- Ação corretiva e acompanhamento;
- Critérios para qualificação de avaliadores; O Código de Ética do avaliador;
- Acreditação: Qualidade x Risco; Gerenciamento de riscos; Núcleo de Segurança do Paciente; Como mobilizar e motivar Pessoas; Recursos disponíveis para a integração de membros de um time e de equipes;
- Entendimento das Normas Orientadoras – NO's da Organização Nacional de Acreditação – ONA;
- Exercícios: Cenários e estudos de casos ao longo do curso.

COORDENADOR

José Joaquim do Amaral Ferreira

Engenheiro Mecânico, opção produção, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP; Mestre em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP; Master Of Science in Industrial Engineering, Stanford University, U.S.A.; Doutor em Engenharia pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP; Professor do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP, Graduação e Pós-graduação. Vice-presidente da Diretoria Executiva e Diretor de certificação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini; Conselheiro da FIESP, conselho superior da Indústria da Construção – CONSIG; Vice-presidente do IQNET Association – The International Certification Network. Membro do Board da Sballiance – Sustainable Building Alliance – Paris.

CARGA-HORÁRIA

24 horas

PÚBLICO-ALVO

Profissionais da área de Saúde em geral.

Consulte-nos para turmas abertas ou *in company*.

Informações

Fundação Carlos Alberto Vanzolini - Avenida Paulista, 967, 3º andar, CEP 01311-100 - Bela Vista - São Paulo-SP
Consulte-nos para turmas abertas ou *in company*. Telefone: (11) 3913-7136
Site: www.vanzolini.org.br e-mail: cursos@vanzolini.org.br

CONTRATO - ACREDITACAO - VANZOLINI - HMAP pdf

Código do documento 76454345-7754-4c26-a69b-6097e48706e3



Assinaturas



SERVIO TULIO PESSOA DE OLIVEIRA
servio.oliveira@ibgh.org.br
Assinou

SERVIO TULIO PESSOA DE OLIVEIRA



Éverton Diemes Gonçalves Correia
everton.correia@ibgh.org.br
Assinou como testemunha

Éverton Diemes Gonçalves Correia



José Joaquim do Amaral Ferreira
jjafjuca@gmail.com
Assinou



ANGELITA AUGUSTA ZANNI TEIXEIRA
angelita@vanzolinicert.org.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

26 Jul 2021, 13:29:54

Documento número 76454345-7754-4c26-a69b-6097e48706e3 **criado** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (Conta 5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email :contratos@vanzolinicert.org.br. - DATE_ATOM: 2021-07-26T13:29:54-03:00

26 Jul 2021, 13:32:50

Lista de assinatura **iniciada** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (Conta 5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email: contratos@vanzolinicert.org.br. - DATE_ATOM: 2021-07-26T13:32:50-03:00

26 Jul 2021, 21:48:46

JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA **Assinou** (Conta accc29f0-393b-4a79-8c70-4967bde47e7f) - Email: jjafjuca@gmail.com - IP: 189.79.72.223 (189-79-72-223.dsl.telesp.net.br porta: 25106) - [Geolocalização: -23.53074490410139 -46.69466907591818](#) - Documento de identificação informado: 064.525.078-34 - DATE_ATOM: 2021-07-26T21:48:46-03:00

27 Jul 2021, 08:33:04

ÉVERTON DIEMES GONÇALVES CORREIA **Assinou como testemunha** - Email: everton.correia@ibgh.org.br - IP: 179.255.92.156 (179-255-92-156.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 10566) - Documento de identificação informado: 753.162.181-91 - DATE_ATOM: 2021-07-27T08:33:04-03:00

27 Jul 2021, 09:31:40

ANGELITA AUGUSTA ZANNI TEIXEIRA **Assinou como testemunha** (Conta aa22abab-5d81-4efb-b258-d6d1fd973fbc) - Email: angelita@vanzolinicert.org.br - IP: 187.75.199.191 (187-75-199-191.dsl.telesp.net.br porta: 34196) - Documento de identificação informado: 166.165.328-60 - DATE_ATOM: 2021-07-27T09:31:40-03:00

28 Jul 2021, 09:32:09

SERVIO TULIO PESSOA DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: servio.oliveira@ibgh.org.br - IP: 191.221.20.224 (191-221-20-224.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 49736) - [Geolocalização: -16.735270431009038 -49.264422073602574](#) - Documento de identificação informado: 412.155.751-49 - DATE_ATOM: 2021-07-28T09:32:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7cc47877349a567a9442dae5a27a43c1782b7c08d4d968c87a4eb9d04e6a3b44

(SHA512):b599fe93972896cd5543b75fceb3c36808360d220d22b9ac6c586b2b0b9209cee982ee044ac22b6e9e54527e16796f8c5c26d26d7310a744eebd09d4a50fd889

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign